

mente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Justamente porque o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a descaracterização do dano causado pelo agente, inviável que lhe imponha a reparação por qualquer dano, exatamente porque a autuada está autorizada para realizar a referida atividade.

Disto, constatado por meio da documentação apresentada que a situação de regularidade foi estabelecida, e que pode a administração adotar entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal ao estabelecer que:

Súmula 473 STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No caso em comento, a autuada apresentou Parecer Técnico nº 456/2016, assinado pelos Inspetores Ambientais Walter Ricardo N. Belo e Glêdison Hysnaid M. Da Costa, o qual traz a devida autorização para instalação de cerca de concreto com arame liso.

Diante do exposto, considerando o Parecer Técnico nº 2155/2024, o qual informa que ainda no período da autuação a munícipe demoliu o alicerce do muro e instalou uma cerca no local do muro e que há época, a autuada conseguiu autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Parecer Técnico nº 456/2016, para instalar a referida cerca, e com esteio na Súmula 473 do STF, ANULO os atos administrativos referente às fls. 103/105, sobrepesando os referidos pareceres supracitados.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pela NULIDADE dos atos administrativos referentes às fls. 103/105, lavrados em face da Sra. Margarida Aguiar Mendes, com base no Parecer Técnico nº 2155/2024, no Parecer Técnico nº 456/2016 e na Súmula 473 do STF, anexados aos autos;

Publique-se;

Notifique-se a Autuada por meio de Aviso de Recebimento para tomar ciência da Decisão;

Transcorrido o prazo, certificar o TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO da Decisão;

Encaminhe-se os autos à Superintendência de Proteção Ambiental - SPA, dando ciência da Decisão e, havendo lançamento no sistema de tributos ou inscrição do débito em Dívida Ativa, seja procedido seu cancelamento de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98.

e) Após, ARQUIVE-SE.

Boa Vista/RR, 15 de maio de 2025.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior
Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 705783FD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

PORTARIA Nº 9/2025/SAD/GAPP/SMSOP

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JANDER CLEYTON DE MEDEIRO TEIXEIRA**, matrícula 846672, como fiscal do Contrato nº 229-SMSOP/CAPP/2025 referente ao Processo nº 008109/2025/SMSOP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para manutenção, aquisição e instalação de extintores de incêndio, para atender as demandas das unidades escolares e as creches da rede municipal de Boa Vista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC (órgão gerenciador) e dos demais órgãos participantes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar de sua assinatura.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 20 de maio de 2025.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 120/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11;

RESOLVE:

ART. 1º Alterar o período de gozo das férias da empregada pública abaixo relacionada:

DE:

ORD.	NOME	REFERÊNCIA	PERÍODO DE GOZO
1	Jacilety Fonseca	2023/2024	26/5/25 9/6/25

PARA:

ORD.	NOME	REFERÊNCIA	PERÍODO DE GOZO
1	Jacilety Fonseca	2023/2024	18/8/25 1/9/25

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 20 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
Flávio Grangeiro de Souza
Diretor Presidente /EMHUR